

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019 PMT

Tipo de Comparação: por item

Tipo de Julgamento: menor preço

O Município de Timbó, CNPJ 83.102.764/0001-15, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada pela Secretária, Sra. Maria Angélica Faggiani, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, informa que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, QUE POSSUA OUTORGA DA ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS, TODOS COM ÁREA DE REGISTRO 47, NA CIDADE DE TIMBÓ/SC, E APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES INTRA-GRUPO, SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS VC1 E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) – ‘VC2’ E ‘VC3’ E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA TRANSMISSÃO DE DADOS,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

Rege a presente licitação a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais nº 445/2006, n.º 2.976/2012, nº 3.568/2014 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites abaixo descritos:

Data: 25/09/2019

Hora: 14h30min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Central de Protocolo – SALA 04

** Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto serão desclassificados.*

O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:

Data: 25/09/2019

Hora: 14h35min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*
Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro
Timbó/SC – CEP 89.120-000
Auditório Municipal

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Central de Licitações no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: licitacoes@timbo.sc.gov.br;

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo receber proposta destinada à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, todos com área de registro 47, na cidade de Timbó/SC, e aparelhos em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações intra-grupo, serviços de ligações locais vc1 e longa distância nacional (LDN) – ‘vc2” e “vc3” e serviço de comunicação multimídia (SCM) para transmissão de dados cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

1.2 - Não é permitida a subcontratação, totalmente ou em parte do objeto, salvo no caso de solicitação e autorização expressa pelo Município (contratante). Admite-se, porém a prestação do serviço em regime de consórcio entre empresas nos termos estabelecidos pela ANATEL. De qualquer modo continua a licitante (contratada) a única responsável perante o Município (contratante), inclusive com a cobrança dos serviços integrados na mesma fatura.

2 - DO ORÇAMENTO

2.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra-orçamentários a serem utilizados:

| Dotação Utilizada | |
|-------------------|-----------------------------|
| Código Dotação | Descrição |
| 16 | Serviços de Proteção Básica |
| 2 | Serviços de Proteção Básica |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|--|
| 2640 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 15 | Serviços em Saúde na Atenção Básica |
| 1 | Serviços em Saúde na Atenção Básica |
| 2620 | MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1020000 | Receitas de Impostos - Saúde |
| Código Dotação | Descrição |
| 15 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 2 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 2624 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1020000 | Receitas de Impostos - Saúde |
| Código Dotação | Descrição |
| 15 | Vigilância em Saúde |
| 4 | Vigilância em Saúde |
| 2630 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1386600 | Transf - SUS/União - VIGILANCIA EM SAUDE |
| Código Dotação | Descrição |
| 15 | Vigilância em Saúde |
| 4 | Vigilância em Saúde |
| 2629 | MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1386600 | Transf - SUS/União - VIGILANCIA EM SAUDE |
| Código Dotação | Descrição |
| 15 | Gestão do Sus |
| 5 | Gestão do Sus |
| 2631 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1020000 | Receitas de Impostos - Saúde |
| Código Dotação | Descrição |
| 22 | Gestão da Fundação Cultural de Timbó |
| 2 | Gestão da Fundação Cultural de Timbó |
| 2690 | MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 19 | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |
| 1 | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| 2660 | MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 23 | Manutenção da Polícia Militar - Funrepom |
| 1 | Manutenção da Polícia Militar - Funrepom |
| 2700 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 12 | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| 2 | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| 2590 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 12 | Fundo Municipal de Defesa Civil Fumdec |
| 1 | Fundo Municipal de Defesa Civil Fumdec |
| 2592 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL DE TIMBÓ |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 14 | Procon |
| 1 | Procon |
| 2610 | GESTÃO DO PROCON |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 24 | Polícia Civil |
| 4 | Polícia Civil |
| 2713 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA POLÍCIA CIVIL |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1110000 | Convênio de Trânsito - Civil |
| Código Dotação | Descrição |
| 24 | Demutran |
| 1 | Demutran |
| 2710 | MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 2 | Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas |
| 2 | Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas |
| 2512 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL |

| Dotação Utilizada | |
|-----------------------|---|
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 3 | Administração Geral |
| 1 | Administração Geral |
| 2520 | GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL |
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 7 | Planejamento Urbano |
| 1 | Planejamento Urbano |
| 2550 | GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO |
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 8 | Obras e Serviços Urbanos |
| 1 | Obras e Serviços Urbanos |
| 2560 | GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA |
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 2 | Assessoria do Gabinete |
| 1 | Assessoria do Gabinete |
| 2510 | ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS |
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 21 | Desenvolvimento de Ações Turísticas |
| 1 | Desenvolvimento de Ações Turísticas |
| 2680 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO |
| 33390394700000000000 | Serviços de comunicação em geral |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 13 | Meio Ambiente |
| 1 | Meio Ambiente |
| 2600 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE |
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 11 | NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS |
| 1 | NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS |
| 2902 | EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS |
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educação |
| Código Dotação | Descrição |
| 11 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 3 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2932 | EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 1010000 | Receitas de Impostos - Educação |
| Código Dotação | Descrição |
| 14 | Procon |
| 1 | Procon |
| 2610 | GESTÃO DO PROCON |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 3000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 25 | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| 1 | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| 2724 | MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 6000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 12 | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| 2 | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| 2590 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 3000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 17 | Administracao do Timboprev |
| 1 | Administracao do Timboprev |
| 2650 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIMBOPREV |
| 3339039580000000000 | Serviços de telecomunicações |
| 3030000 | Contribuição Fundo Previdenciário-RPPS |
| Código Dotação | Descrição |
| 25 | Administração Geral do SAMAE |
| 6 | Administração Geral do SAMAE |
| 2720 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE |
| 3339040050000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 6000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 25 | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| 1 | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| 2722 | MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS DA ETA. |

| Dotação Utilizada | |
|----------------------|---|
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 6000000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| 19 | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |
| 1 | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |
| 2660 | MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES |
| 33390400500000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 3000000 | Recursos Ordinários |

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.2 - Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

3.3 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

3.4 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa num mesmo item ou lote, bem como mais de um representante por empresa.

3.5 - Somente poderão se manifestar os representantes das proponentes devidamente credenciados.

3.6 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.7 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Timbó/SC.

3.8 - No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatória a apresentação, **na fase de credenciamento**, dos documentos abaixo especificados:

3.8.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), na forma do

¹ REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

² ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

3.8.1.1 - Nas participações das sociedades simples que atendam aos requisitos da normativa, poderá ser apresentada certidão expedida pelo cartório ou ofício a que esteja registrada a sociedade simples, comprovando seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada.

3.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a proposta.

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes do início da Sessão Pública e de abertura dos envelopes de propostas os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

4.2 - Ressalvadas as regras contidas no item 8.1.7 os demais atos decisórios do pregoeiro e Autoridade Competente poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

4.3 - As impugnações e/ou recursos deverão ser protocolados dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente disposto no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação e/ou Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

4.4 - Serão aceitas impugnações e/ou recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei Federal n.º 9.800/1999.

4.5 - Caberá ao Pregoeiro o recebimento e encaminhamento à Autoridade Competente responsável pelo certame, a qual caberá decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o limite de envio de impugnações, conforme Art. 16 do Decreto 445/2006.

4.6 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre os recursos intentados no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do recurso.

4.7 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e a manutenção da licitação com a sua republicação e reabertura do prazo;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4.8 - Aos atos do Pregoeiro ou da Autoridade Competente cabem: Recurso, Representação e Pedido de Reconsideração, nos termos da legislação.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - O credenciamento deverá ser entregue preferencialmente em envelope próprio, impreterivelmente até a hora e data limite para entrega dos envelopes, e será analisado pelo Pregoeiro antes da abertura dos envelopes.

5.2 - O credenciamento far-se-á por meio das seguintes formas:

- I. Caso o representante seja **sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a);
- II. Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor** seu credenciamento far-se-á mediante:
 - a) **Carta de Credenciamento** (conforme Anexo II) assinada pelo Representante Legal da Empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Contrato Social (conforme subitem 7.3.2.a); ou
 - b) **Instrumento Público de Procuração** que conceda ao representante poderes legais; ou
 - c) **Instrumento Particular de Procuração** com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 1. Se for concedido por **sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada;
 2. Se for assinada por outra pessoa que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio de documentos que demonstrem tal condição.
- III. Não havendo representante na sessão pública acarretará no credenciamento da empresa licitante, contudo resta impedida a licitante de participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso, nos termos do item 5.9 deste edital.

5.3 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pelo Pregoeiro em sessão junto ao site da Junta Comercial.

5.4 - Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação no referido item.

5.4.1 - O representante, munido de documento de identificação com foto, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

5.5 - Deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento de identificação com foto do representante juntamente com demais documentos do credenciamento.

5.6 - Tanto na Credencial quanto no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, sob pena de não aceitação.

5.7 - A licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente edital (modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa, podendo ser feita também oralmente quando houver representante devidamente credenciado.

5.7.1 - Caso a licitante opte por não realizar credenciamento, deverá apresentar a declaração constante do Anexo III no envelope de Proposta.

5.8 - No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, participar da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatória a apresentação, dos documentos abaixo especificados:

5.8.1 - Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.8.1.1 - Nas participações das sociedades simples que atendam aos requisitos da normativa, poderá ser apresentada certidão expedida pelo cartório ou ofício a que esteja registrada a sociedade simples, comprovando seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada.

5.8.2 - Caso a licitante opte por não se credenciar, deverá entregar este documento juntamente com a proposta.

5.9 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.10 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações.

5.11 - Quanto às autenticações:

5.11.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**

- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

6 - DO ENVELOPE DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 1 - PROPOSTA

Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC

Pregão Presencial n.º 54/2019 - PMT

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

6.2- A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição dos objetos/itens da licitação em conformidade com o Anexo I;
- d) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente (pessoa Jurídica);
- e) Preço unitário em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas, tributos, tarifas, encargos sociais e demais custos, diretos ou indiretos, relacionadas ao objeto;
- f) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- g) Declaração do licitante de que, desde já, fica obrigado a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração;
- h) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o contrato deverá conter, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial.

6.4 - As quantidades mensais estimadas, especificadas no Anexo I – Termo de Referência (item 15), deste edital, são baseadas em estudo de tráfego e devem ser utilizadas somente como referência para elaboração da proposta

de preços. Não implicam qualquer compromisso de consumo por parte do Município, nem constituem compromisso do Município de não adotar outros meios de comunicação que possam resultar alterações no tráfego do SMP e STFC associado.

6.5 - A proposta deverá, sob pena de desclassificação, vir acompanhada de:

- a) Termo de Compromisso da licitante, responsabilizando-se pelo fornecimento dos aparelhos telefônicos celulares, novos, em regime de comodato, nas quantidades e modelos descritos no Termo de Referência (Anexo I), assinado por representante legal da empresa;

6.6 - Dos aparelhos em comodato:

6.6.1 - A licitante deverá conceder aparelhos, sob forma de comodato, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

6.6.2 - A licitante vencedora formalizará com o Município de Timbó o Termo de Comodato para uso dos aparelhos.

6.6.3 - Durante o período de comodato, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, substituição e fretes de peças, mão de obra, entre outros.

6.7- A proposta deve estar totalmente de acordo com as especificações requeridas, sendo desconsiderada a solicitação para desclassificação de todo e qualquer item durante a etapa de lances.

6.8 - Havendo divergência na redação da proposta entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

6.9- A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente este edital e seus anexos, aceitando integralmente seus termos e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

6.10 - A licitante vencedora deverá manter atualizados telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor de Compras, qualquer alteração de dados.

6.11 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

6.12 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

6.13 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;
- b) Apresentar documentos em envelopes trocados;

- c) Não cotar TODOS os itens que compõe o lote, no mesmo.

7 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

Envelope nº 2 - HABILITAÇÃO
Central de Licitações - Prefeitura de Timbó/SC
Pregão Presencial n.º 54/2019 - PMT
Razão Social:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por servidor municipal da Central de Licitações, conforme item 5.11.1 do edital.

7.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.3.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. *
 - e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:
 - ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
 - ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - **ramal 7066 - Setor de Tributos**;
 - ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: www.timbo.sc.gov.br (para usuários já cadastrados no Município).
 - * A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

7.3.1.1 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, § 2º da LC n.º 123/2006.

7.3.2 - Quanto à regularidade jurídica:

Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). *Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de prévia autenticação. Serão realizadas consulta de autenticidade pelo Pregoeiro em sessão junto ao site da Junta Comercial.*

7.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

1. Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

7.3.4 - Das declarações obrigatórias:

7.3.4.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;

- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

7.4 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

7.5 - Para certidões emitidas que não informem, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

7.6 - A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencados acima, acarretará a imediata inabilitação da empresa para participar do certame.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

8.1 - O Pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão presencial procedendo aos seguintes atos em sequência:

8.1.1 - Análise e aceitação dos credenciamentos.

8.1.2 - Análise preliminar de aceitabilidade das propostas.

8.1.2.1 - Abertas as propostas o Pregoeiro fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

8.1.3 - Classificação das propostas para a etapa de lances.

8.1.3.1 - O Pregoeiro classificará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

- ✓ *Primeiro critério*: serão classificadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
- ✓ *Segundo critério*: não havendo pelo menos três propostas classificadas no critério anterior, serão ainda classificadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

8.1.4 - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.1.4.1 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes, a partir da menor proposta.

8.1.4.2 - Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.1.4.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

8.1.5 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.5.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.1.5.2 - Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

8.1.6 - Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.6.1 - A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;

8.1.6.2 - se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.

8.1.7 - O disposto nos subitens 8.1.5 e 8.1.6 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

8.1.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.8.1 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

8.1.8.2 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.8.3 - A etapa de lances poderá ser adiada para nova data quando houver necessidade de análise mais apurada de documentos em face da complexidade dos mesmos e do número de participantes.

8.1.8.4 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.1.9 - Habilitação

8.1.9.1 - O Pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

8.1.9.2 - Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e serão anexados ao processo de licitação.

8.1.9.3 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

8.1.10 - Recurso

8.1.10.1 - Habilitado o proponente, o Pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

8.1.10.2 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite de recurso.

8.1.10.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.1.10.2.2 - Os recursos deverão ter fundamentação que os sustente, não sendo dado provimento a recursos que apenas apresentem dados subjetivos.

8.1.10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.10.4 - Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

8.1.10.5 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do mesmo, o qual deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolos do Município de Timbó/SC (Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, CEP: 89.120-000, Sala 04), fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação e/ou Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade competente manifestará sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.10.6 - Depois de encerrado o prazo para manifestação de recurso, o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão presencial.

8.1.10.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.1.10.8 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

9.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

9.3 - A autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato, ou a retirar a Ordem de Compra.

9.4 - O Município de Timbó/SC poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Compra/Serviço, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade e demais exigências previstas para habilitação, em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

10 - DO CONTRATO

10.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

10.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

10.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.1.3 - A licitante vencedora deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura da empresa, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

10.1.4 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7.º da Lei nº 10.520/2002, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme preceitua o inciso XVI, do art. 4º da Lei n 10.520/2002.

10.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - O contrato rege-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

10.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

11.1 - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços contratados, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência constante do Anexo I, considerando inclusive a as coberturas previstas (Tabelas I a III) deste documento.

11.2 - PAGAMENTO: será efetivado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou pagamento de boleto bancário, ou pagamento de fatura com código de barras. O pagamento somente será efetuado após o recebimento da nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados, respeitando os prazos estabelecidos. O vencimento da fatura será em uma das datas disponibilizadas pela operadora, sendo sempre a mesma todos os meses, exceto situações excepcionalmente definidas pelas partes.

11.3 - Será permitido o reajustamento do preço, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite de apresentação da proposta, ou da concessão do último reajuste.

11.3.1 - Os valores contratados somente poderão ser reajustados com base nos índices estabelecidos pela ANATEL, através de solicitação da CONTRATADA, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado.

11.3.2 - O reajuste, neste caso à menor, poderá ainda, ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O proponente vencedor estará sujeito por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra/serviço por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de compra/serviço, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Administração Pública.

12.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - As sanções previstas neste Edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.4 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

12.6 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

12.7 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo, acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.8 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- b) Aplicar penalidades à empresa vencedora, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à Contratada para a perfeita execução do edital;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Demais obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

13.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do edital, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com ótima qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislação aplicável à espécie;
- g) Demais obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Pregão Presencial serão observadas as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

14.2 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados e descartados.

14.3 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente Pregão Presencial.

14.4 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada.

14.5 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6 - No interesse do Município de Timbó/SC, sem que caiba à participante qualquer recurso ou indenização, poderá ainda a licitação ter:

- ✓ Adiada sua abertura;
- ✓ Alterado o Edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação, sendo dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

14.7 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - [site www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

14.8 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Secretaria de Fazenda e Administração (§ 1º, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

14.8.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

14.9 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11 - Faz parte deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- e) ANEXO V - Modelo de Proposta
- f) ANEXO VI - Minuta Contratual.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ (SC), 28 de agosto de 2019

MARIA ANGELICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

ANEXO I

Especificações do Objeto

| <i>Item</i> | <i>Qtde</i> | <i>Und</i> | <i>Descrição</i> | <i>Valor Unitário de referência (R\$)</i> |
|-------------|-------------|------------|---|---|
| 1 | 12 | MÊS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL -SMP, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS, TODOS COM ÁREA DE REGISTRO 47, NA CIDADE DE TIMBÓ/SC, E APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES INTRA-GRUPO SEM CUSTO QUANDO ORIGINADO NA ÁREA DE REGISTRO 47, SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS VC1 E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - VC2 E VC3 E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA TRANSMISSÃO DE DADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA) | 12.159,93 |

TERMO DE REFERÊNCIA*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SUAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Projeto Básico/Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de Acessos Móveis, todos com área de registro 47, na cidade de Timbó - SC. e aparelhos em regime de COMODATO, oferecendo o serviço de ligações intra-grupo, serviços de ligações locais VC1 e Longa Distância Nacional (LDN) - "VC2" e "VC3" e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para transmissão de dados conforme especificações e quantidades descritas no presente Projeto Básico/Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação dos serviços descritos no "Item 1" (do Objeto) tem por finalidade atender as necessidades de comunicação dos servidores da administração municipal vinculados a Prefeitura Municipal de Timbó, suas autarquias e fundações, no exercício de suas funções, dando suporte as atividades administrativas e operacionais, com foco na adequada prestação dos serviços públicos à comunidade, buscando a eficiência e

economicidade para a administração pública.

3. DAS DEFINIÇÕES.

Para efeito de melhor entendimento deste Projeto Básico/Termo de Referência, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal, usaremos as seguintes definições importantes, para maior esclarecimento:

- 3.1. **PMT - Prefeitura Municipal de Timbó:** Ente público representado por sua administração, englobando as fundações e autarquias de âmbito municipal.
- 3.2. **Adicional por Chamada - AD:** valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- 3.3. **Área de Cobertura:** área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;
- 3.4. **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- 3.5. **Área de Prestação:** área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;
- 3.6. **Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 3.7. **Área de Serviço da Prestadora:** conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;
- 3.8. **Área de Tarifação - AT:** área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geo-econômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.9. **Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- 3.10. **Ativação de Estação Móvel:** procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;
- 3.11. **Chamada a Cobrar:** chamadas que utilizam marcação especial fixada no Regulamento de Numeração nas quais a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do Usuário de destino da chamada;
- 3.12. **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 3.13. **Central de Atendimento:** Uma central de atendimento (call center) é composta por estruturas físicas que

têm por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as automaticamente aos atendentes e possibilitando o atendimento aos usuários finais, principalmente no atendimento a vendas, habilitações de serviços, suporte técnico e outros serviços relacionados. O contato entre usuários e esta central pode também ocorrer por outros meios tais como: sites, chat, cartas ou e-mail.

- 3.14. **Central de Comutação e Controle - CCC:** conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;
- 3.15. **Estação Móvel:** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 3.16. **Estação Rádio Base - ERB:** estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis;
- 3.17. **Habilitação:** valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;
- 3.18. **Portabilidade de Código de Acesso:** facilidade que possibilita aos Usuários de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;
- 3.19. **Prestadora do SMP:** entidade que detém autorização para prestar o SMP;
- 3.20. **Rede de Telecomunicações:** conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- 3.21. **Reforçador de Sinais de SMP:** equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;
- 3.22. **Repetidora do SMP:** estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais específicos de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa;
- 3.23. **Usuário:** pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;
- 3.24. **Usuário Visitante:** Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;
- 3.25. **Valor de Comunicação:** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 3.26. **Valor de Comunicação 1 - VC1:** valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

- 3.27. **Valor de Comunicação 2 - VC2:** valor cobrado por tempo de ligação regional do telefone móvel do cliente para qualquer telefone da rede fixa ou móvel, cujo primeiro dígito do código DDD do número de telefone móvel chamado seja igual ao primeiro dígito do código DDD do número de telefone móvel chamador.
- 3.28. **Valor de Comunicação 3 - VC3:** valor pago para ligações de telefone móvel para qualquer telefone móvel ou da rede fixa nacional, cujo primeiro dígito do código DDD do número de telefone móvel chamado seja diferente do primeiro dígito do código DDD do número de telefone móvel chamador.
- 3.29. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 3.30. **Serviço de Telecomunicações:** Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;
- 3.31. **Perfil de Tráfego:** assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 3.32. **4G:** É a sigla que define a quarta geração de telefonia móvel, sucessora da segunda e terceira geração, ela funciona com a tecnologia LTE (Long Term Evolution) - que é uma tecnologia de transmissão de dados baseada na tecnologia WCDMA e GSM, porém, já que atualmente a transmissão de dados é bem mais comum que a transmissão de voz, a tecnologia 4G dá prioridade a dados de internet.
- 3.33. **Plano de Voz:** Contratação de serviço de telefonia móvel, voz, destinado a prover o consumo de ligações telefônicas móveis somente através dos recursos de voz.
- 3.34. **Pacote de Dados:** Aquisição de recursos de acesso a internet (web, e-mail, etc.) através do plano de voz, ou seja, aquisição de pacote de dados destinado ao plano de voz de telefonia móvel.
- 3.35. **Plano** se um modem ou uma placa PCMCIA, através de acesso a redes de dados as quais se utilizam das tecnologias GPRS / EDGE / 3G/4G entre outras.**de Dados:** Contratação do serviço de acesso a internet destinado a um PC utilizando-
- 3.36. **SMS:** Serviço de Mensagens Curtas ou Short Message Service (SMS) é um serviço disponível em telefones celulares (telemóveis) digitais que permite o envio de mensagens curtas (até 255 caracteres em GSM e 160 em CDMA) entre estes equipamentos e entre outros dispositivos de mão como palm e handheld.
- 3.37. **MMS:** Serviço de mensagens multimídia ou Serviço de mensagens multimedia (do termo inglês multimedia messaging service ou ainda o acrônimo MMS) é uma tecnologia que permite aos telemóveis enviar e receber mensagens multimídia. O MMS é uma evolução dos SMS que implica a evolução da rede celular tradicional (GSM) para UMTS. Com o MMS, os usuários poderão enviar e receber mensagens não mais limitados aos 160 caracteres do SMS, bem como poderão enriquecê-las com recursos audiovisuais,

como imagens, sons e gráficos;

- 3.38. **Portabilidade Numérica:** A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

4. DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços contratados, de acordo com o presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.1.1. Não é permitida a subcontratação, totalmente ou em parte do objeto, salvo no caso de solicitação e autorização expressa pela **CONTRATANTE**. Admite-se, porém a prestação do serviço em regime de consórcio entre empresas nos termos estabelecidos pela ANATEL. De qualquer modo continua a **CONTRATADA** a única responsável perante a **CONTRATANTE**, inclusive com a cobrança dos serviços integrados na mesma fatura.
- 4.2. A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) será contratada em função do Perfil de Tráfego da PMT – Prefeitura Municipal de Timbó, estimado com base no uso atual, considerando ainda as previsões de expansão em virtude das necessidades da administração pública;
- 4.3. A prestação do serviço será contratada mediante apresentação de proposta de preços baseada em Plano Básico registrado na ANATEL. A Proposta poderá conter descontos sobre os valores constantes do mesmo, bem como, mediante apresentação de Plano Alternativo de Serviço, cotados com preço em **R\$/min** (Reais por minuto), **R\$/mens** (Reais por mensagem), **R\$/ass** (Reais por assinatura) e **R\$/pacte** (Reais por pacote)valendo para ligações e mensagens de pontos móveis para móveis e de móveis para fixos dentro e fora da área de concessão da prestadora do serviço;
- 4.4. Será licitado em um único lote, em conformidade com o presente Projeto Básico/Termo de Referência, sendo a licitação por valor global, com a contratação pelos valores unitários de cada serviço da planilha de formação de preços do item 16.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar ainda as tarifas de uso dos serviços no exterior para as ligações, mensagens, serviços de dados e adicionais de deslocamento e demais serviços relacionados. Estas tarifas devem ser as mesmas contempladas em algum dos planos (básico ou alternativo)comercializado pela operadora.
- 4.6. A **CONTRATADA**, que tem por objeto a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) terá a obrigatoriedade de fornecer em regime de Comodato os aparelhos especificados no item 5 do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- 4.7. O comodato dos aparelhos se limita ao prazo máximo de 12 (doze) meses. Após este prazo a

CONTRATADA de comum acordo com a **CONTRATANTE** definirá o destino dos aparelhos, podendo estes ser recolhidos pela **CONTRATADA**, doados ou vendidos a **CONTRATANTE**.

- 4.8. No tocante ao plano de voz, expressamente com respeito ao consumo das linhas devidamente habilitadas, serão pagos apenas os valores referentes ao consumido no mês por cada linha ativada, bem como sua(s) respectiva(s) assinatura(s) mensal(is) e de serviços.
- 4.9. O Perfil de Tráfego das ligações telefônicas para fins de formulação das propostas de preços refere-se a média de consumo atual extrapolado para o número de acessos estimado, não constituindo nenhum compromisso futuro para a **LICITANTE** e/ou **LICITADA**;
- 4.10. Caso o **VENCEDOR** do certame licitatório seja diferente da prestadora de serviço móvel atual (TIM), deverá garantir a portabilidade numérica do contrato, sem transtornos para a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.11. Havendo custos no processo específico de portabilidade numérica, estes deverão ser por conta da **CONTRATADA**, exceto as eventuais obrigações contratuais restantes do contrato anterior.

5. DOS ACESSOS (LINHAS TELEFÔNICAS) E APARELHOS.

- 5.1. A **CONTRATADA** prestará Serviço de Telefonia Móvel (SMP) à PMT – Prefeitura Municipal de Timbó, em um Plano Básico ou alternativo de serviço que atenda a estimativa de tráfego informada.
- 5.2. Os Acessos (linhas telefônicas) deverão ser disponibilizados em CHIP tipo Normal SIMCard, Micro SIMCard ou Nano SIMCard, com objetivo de compatibilização com os aparelhos de propriedade da **CONTRATANTE** e com os fornecidos em comodato. A quantidade inicialmente estimada de acessos a ser disponibilizados consta na tabela do item 5.3.
- 5.3. Os aparelhos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de COMODATO, deverão ser novos, sem uso, homologados pela ANATEL e de qualidade comprovada, obedecendo aos critérios necessários para uma perfeita comunicação dos usuários. A **CONTRATADA** deverá fornecer inicialmente as quantidades descritas na tabela abaixo.

Tabela I

| Quantidade de acessos (CHIP) | Quantidade de aparelhos | Descrição dos aparelhos (Requisitos) | Marcas/modelos de referência |
|------------------------------|-------------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| 54 | 54 | Tipo 1 | Moto G7 Play Dualsim |
| 101 | 101 | Tipo 2 | Positivo P30 Dual Chip |

5.4 Aparelhos:

5.4.1 Todos os aparelhos deverão ter garantia de 12(doze) meses;

- Características mínimas dos aparelhos telefônicos **TIPO 1**:

a) 54 (cinquenta e quatro) aparelhos tipo Smartphone, contendo:

- Processador: Octa Core;
- Sistema Operacional: Android Pie 9;
- Velocidade CPU 1,8 GHZ;
- Tela: 5,7";
- Viva-voz;
- Bluetooth;
- Resolução: 720 x 1512 pixel;
- Câmera digital traseira/frontal: 13/8 Megapixel
- Memória interna do aparelho: 32 GB;
- Memória RAM: 2GB;
- Compatibilidade com cartão de memória tipo (micro SD);
- Tecnologia: GSM / GPRS / EDGE (850/900/1800/1900 MHZ);

Acessórios:

- Bateria: 3000 mAh;
- Carregador de viagem;
- Manual do usuário;
- Certificado de garantia.
- Fone de ouvido estéreo;
- Cabo USB;

(Aparelho de referencia: Moto G7 Play (XT1952-2)

- Características mínimas dos aparelhos telefônicos **TIPO 2**:

b) 101 (cento e um) aparelhos com **especificação mínima** abaixo:

- Processador: 650 Mhz Single-Core;
- Tela: 2.4" polegadas;
- Resolução: 240x320 pixels;
- Câmera 0.3 megapixels;
- Memória externa: Até 8 GB;
- Memória interna: 128 MB;

Acessórios:

- Bateria: 700 mAh;
- Carregador de viagem;
- Manual do usuário;
- Certificado de garantia.
- Fone de ouvido estéreo;

(Aparelho de referência: Positivo P 30)

5.4. As marcas informadas na tabela servem apenas como referência. Os aparelhos devem sim atender na totalidade a “Descrição (requisitos mínimos exigidos)”. No ato do pedido a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** as marcas e modelos disponíveis que atendam a descrição e que esta pode fornecer, cabendo a **CONTRATANTE** escolher dentre as disponibilizadas a que mais lhe convêm. Para um pedido efetuado em um mesmo momento, devem ser entregues, para cada tipo, todos os aparelhos iguais em marca e modelo.

5.5. Os aparelhos fornecidos deverão possuir garantia total de, no mínimo, 12 meses contra defeitos e vícios de fabricação. Garantia esta contada à partir da data de entrega dos mesmos, definida na nota fiscal.

6. DOS PREÇOS PROPOSTOS.

6.1. A **LICITANTE** deverá apresentar a proposta com base nos quantitativos estimados na “planilha de formação de preços”. No preço cotado deverá já estar inclusas as despesas legais e todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

- 6.2. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **LICITANTE**;
- 6.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), podendo ser considerado até 5 casas decimais.
- 6.4. O preço Global, fator de julgamento da melhor proposta, será calculado na totalização da quantidade estimada x preço unitário para cada serviço/produto.
- 6.5. O percentual de desconto ofertado na proposta apresentada e/ou nos lances verbais incidirá sobre o somatório total e será depois proporcionalmente distribuído em cada item/serviço de acordo com a planilha de formação de preços, para compor o contrato. O preço de cada item/serviço deverá ser recalculado com o mesmo percentual de desconto do somatório.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

- 7.1. Provisoriamente - No momento da entrega dos terminais móveis (telefone celular) e SimCards (Chips) descritos no item 5;
- 7.2. Definitivamente - Em até 30 (trinta) dias do efetivo término do recebimento provisório e verificação da disponibilização dos serviços.
- 7.3. Detectada qualquer divergência na entrega, a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 dias corridos para a regularização.

8. DOS ATESTADOS, CERTIDÕES E DECLARAÇÕES.

- 8.1. Durante o ato licitatório, as **LICITANTES** deverão apresentar os extratos dos Contratos de Concessão ou Termos de Autorização celebrados com a Anatel devidamente publicados no Diário Oficial da União ou outro documento que comprove a autorização desta agência para prestação dos serviços, objeto deste termo.
- 8.2. As **LICITANTES** deverão apresentar declaração própria onde devem afirmar possuir serviço disponível de sinal em tecnologia 3G ou superior em no mínimo 350 cidades brasileiras em nível para boas condições de comunicação de voz e dados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. Atender, no mínimo, as coberturas específicas descritas neste termo de referência/projeto básico, com os respectivos serviços mínimos exigidos nos locais informados.
- 9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar condições de oferecer suporte técnico para todos os produtos de voz

e dados propostos;

- 9.3. A manutenção corretiva e ou preventiva dos aparelhos celulares, em caso de defeito técnico, durante o prazo de garantia, deverá ser realizada pela assistência técnica autorizada da marca, com o devido reparo concluído em período não superior a 30 (trinta) dias, contados da comunicação da falha, sempre em consonância com o Código de Defesa do Consumidor. Para tanto cabe a **CONTRATADA** informar no ato da entrega o(s) endereço(s) da(s) assistência(s) técnica(s) autorizada(s) da(s) marca(s) ofertada(s), no Brasil, bem como o procedimento de envio dos aparelhos para assistência, caso seja necessário.
- 9.4. A **CONTRATADA** ficará à vontade para utilizar quaisquer procedimentos e técnicas desde que as mesmas não infrinjam as normas vigentes e não signifiquem ônus adicionais a sua execução.
- 9.5. Toda e qualquer modificação que venha a afetar a as relações contratuais descritas neste objeto precisarão ser previamente aprovadas pelo gestor e/ou pelos administradores ou ainda por outro servidor indicado pela Administração, designado para a fiscalização do Contrato;
- 9.6. Disponibilizar pessoal técnico habilitado, on-line, via Call Center, à disposição da **CONTRATANTE** para atender aos chamados de emergência quer tirando dúvidas, quer orientando tarefas de manutenção e/ou operação;
- 9.7. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento (ordem de compra) respeitados os prazos especificados;
- 9.8. Manter seus empregados e/ou prepostos devidamente identificados, mediante o uso de crachás ou identificação funcional, quando, em serviço, estiverem visitando as instalações da PMT – Prefeitura Municipal de Timbó;
- 9.9. Havendo a renovação contratual após 12 meses, e se solicitada pela **CONTRATANTE**, fazer a substituição dos aparelhos celulares, fornecendo aparelhos novos e modernos, que busquem oferecer os mesmos recursos tecnológicos dos aparelhos utilizados ou superiores.
- 9.10. Fornecer os chips (Sim Cards) novos no início do contrato, cada solicitação nova e renovações, sem custo à **CONTRATANTE**.
- 9.11. Substituir os chips (Sim Cards) em caso de defeito, furto, roubo, extravio ou dano por mau uso, no prazo máximo de 15 dias úteis após a solicitação. Os eventuais custos de tais substituições devem obedecer as condições do estabelecidas nos itens 9.11.1 e 9.11.2
 - 9.11.1. Substituir/repôr, sem custos à **CONTRATANTE**, os chips (Sim Cards) em caso de defeito quando em condições normais de uso. Esta substituição deverá ser feita por chip novo, igual ou superior em características.
 - 9.11.2. Substituir/repôr, com custos à **CONTRATANTE**, os chips (Sim Cards) em caso de furto, roubo, extravio ou

dano por mal uso. Esta substituição deverá ser feita por chip novo, igual ou superior em características.

- 9.12. Disponibilizar, sem custos, sistema de gestão via internet, comumente conhecido com Gestor web, Gestor online ou designação semelhante, para o controle e configuração de todas as linhas contratadas. Este sistema deve ser disponibilizado sempre na última e mais completa versão disponibilizada pela operadora no mercado aos seus clientes e não conter quaisquer restrições ou limitações de ações e serviços dentro da versão.
- 9.12.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento presencial ou à distância, sobre o sistema de gestão fornecido, aos gestores do contrato e demais membros da equipe técnica designada pela **CONTRATANTE**, limitado a 4 (quatro) participantes. Todos os custos deste treinamento, correrão por conta da **CONTRATADA**. A data de realização deverá ser acordada com a **CONTRATANTE** e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias posteriores a entrega dos aparelhos.
- 9.12.2. Durante a vigência do contrato caso haja alterações significativas no sistema de gestão, deverão ser realizados novos treinamentos nos mesmos moldes anteriormente mencionados.
- 9.12.3. Fica a critério da **CONTRATANTE** e somente desta, a não exigência deste treinamento ou a redução da carga horária, caso sua equipe seja familiarizada com o sistema de gestão fornecido.
- 9.12.4. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério utilizar serviços de terceiros para este treinamento.
- 9.12.5. O treinamento deverá ser ministrado em Língua Portuguesa bem como toda a documentação e material didático fornecido.
- 9.13. Fornecer inicialmente, todos os acessos totalmente bloqueados para uso em roaming internacional. Isto se aplica à qualquer serviço (voz, dados, sms, mms, email, etc.). Esta situação deve ser mantida durante todo o período contratual, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa decorrente da liberação não autorizada do referido uso em roaming, exceto quando atendido pelo que trata o item 9.14.
- 9.14. Liberar o uso em roaming internacional para e somente para os serviços solicitados, sempre que a **CONTRATANTE** assim solicitar, mantendo-os nesta condição pelo prazo estipulado no ato da solicitação ou até a manifestação de pedido do bloqueio. A liberação e/ou bloqueio somente e exclusivamente poderá ser solicitada pelo(s) gestor(es) do contrato.
- 9.15. Manter preposto/consultor vinculado a operadora (não pode ser agente autorizado) durante todo o período contratual à disposição para atender eventuais solicitações da **CONTRATANTE** seja presencialmente ou remotamente.
- 9.15.1. A função do preposto/consultor é conduzir as negociações e ações entre **CONTRATADA E CONTRATANTE**, atuar nos casos onde a Central de Atendimento não estiver apta à resolver e ainda acompanhar, em paralelo, as solicitações efetuadas na Central de Atendimento, intervindo no sentido de agilizar a solução. O prazo para a solução das demandas e solicitações apresentadas deve obedecer o que

estabelece as regras impostas pela ANATEL, Código de Defesa do Consumidor e quaisquer outras legislações de âmbito municipal, estadual ou federal, sempre considerando como base a cidade sede da **CONTRATANTE**.

- 9.15.2. Quando a **CONTRATANTE** encaminhar ao preposto/consultor alguma solicitação onde se fizer necessário o atendimento presencial deste, o prazo para este atendimento, deverá ser de no máximo 72 horas consecutivas a partir da comunicação, excetuando-se as 24 horas de sábados, domingos e feriados.
- 9.15.3. Quando a **CONTRATANTE** encaminhar ao preposto/consultor alguma solicitação onde o atendimento remoto (via Telefone, E-mail, InstantMessenger, etc.) for suficiente para um encaminhamento aceitável da solução, o prazo para este atendimento deverá ser de no máximo 48 horas consecutivas a partir da comunicação, excetuando-se as 24 horas de sábados, domingos e feriados.
- 9.15.4. A escolha da forma de atendimento presencial ou remota do preposto/consulta fica a critério da **CONTRATANTE**, comprometendo-se esta a usar princípios de razoabilidade e bom senso nesta definição.
- 9.16. Bloquear totalmente ou parcialmente o acesso sempre que solicitado pelo(s) gestor(es) do contrato ou pelo usuário do acesso, em caso de comunicação de roubo, furto ou extravio, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa ou ato ocorridos após tal solicitação. O desbloqueio futuro somente e exclusivamente poderá ser solicitado pelo(s) gestor(es) do contrato.
- 9.17. Enviar mensalmente a nota fiscal/fatura impressa para o endereço principal da **CONTRATANTE** (Av. Getúlio Vargas nº 700, Centro - Timbó – SC – CEP: 89120-000)
- 9.17.1. A fatura deve ser efetivamente entregue no endereço descrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
- 9.18. Disponibilizar, sem custo, o detalhamento completo das ligações, mensagens e demais serviços, para download no site da operadora ou enviá-lo em mídia digital (CD,DVD,etc.) juntamente com a nota fiscal/fatura. Este detalhamento deve ser disponibilizado em formato PDF e também em formato compatível e exportável para o Microsoft Excel. Caso haja necessidade de qualquer aplicativo para esta conversão/leitura, este deve ser fornecido gratuitamente pela operadora. As informações disponibilizadas no detalhamento devem obedecer o que a ANATEL estabelece.
- 9.18.1. O Detalhamento dos valores cobrados pelos serviços na fatura, deve ser apresentado totalizado e também individualizado por acesso (linha), para fins de facilitar o rateio interno na PMT e suas autarquias e fundações.
- 9.19. Os acessos que não possuírem Plano de Dados contratado devem ser fornecidos totalmente bloqueados para quaisquer serviços que dependa desse tráfego. Esta situação deve ser mantida durante todo o período contratual, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer despesa decorrente da liberação não autorizada do referido serviço. A liberação posterior, bem como, o bloqueio deste serviço, somente poderá ser efetivada por solicitação expressa e comprovadamente realizada pelo(s) Gestor(es) do

contrato.

- 9.20. Todos os acessos devem ser fornecidos totalmente bloqueados para o envio de mensagens de texto(SMS) e quaisquer serviços que dependa desse trafego. Esta situação deve ser mantida durante todo o período contratual, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer despesas decorrentes da liberação não autorizada do referido serviço. A liberação posterior, bem como, o bloqueio deste serviço, somente poderá ser efetivada por solicitação expressa e comprovadamente realizada pelo(s) Gestor(es) do contrato.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA PMT– Prefeitura Municipal de Timbó.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a PMT deverá:

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;
- 10.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 10.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;
- 10.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reputações do contrato;
- 10.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados/prestados;
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. DO COMODATO.

- 11.1. PRAZO: O comodato é por prazo determinado, de 12 (meses) meses, contados da entrega do bem dado em comodato.
- 11.2. Durante o comodato, os direitos e obrigações da **CONTRATANTE** (comodatário) serão os seguintes:
 - 11.2.1. Conservar a coisa dada em comodato e usá-la de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza, sob pena de responder por perdas e danos;

- 11.2.2. Responder pelas despesas ordinárias realizadas com o uso e gozo da coisa emprestada, ou seja, aquelas decorrentes do uso normal do bem;
- 11.2.3. Substituir/repôr os aparelhos em caso de roubo, furto, extravio ou dano por mal uso. Esta substituição deverá ser feita por aparelho novo, igual ou superior em características de acordo com a descrição contida no item 5 deste documento. Para fins de comodato o aparelho novo substituirá o antigo, passando a fazer parte do lote comodatado e ao término do comodato terá o mesmo destino que os demais.
- 11.2.4. No caso de furto, roubo, perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao CONTRATANTE a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado ou nota fiscal do mesmo, independente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades;
- 11.2.5. Responder pelo reembolso à **CONTRATADA** dos custos ocorridos com o uso dos aparelhos e linhas em caso de roubo, furto, extravio ou mal uso até, e somente até, o instante (data, hora e minuto) da solicitação do bloqueio do acesso nos meios disponibilizados pela operadora.
- 11.2.6. Usar o bem emprestado, durante o prazo convencionado, sendo vedado ao comodante, salvo premente necessidade comprovada judicialmente, pedir a restituição do bem antes de findo o prazo do comodato;
- 11.3. Durante o comodato, os direitos e obrigações da **CONTRATADA** serão os seguintes:
- 11.3.1. Não tolher o uso e gozo normal da coisa dada em comodato, durante o prazo de vigência do comodato;
- 11.3.2. Receber a coisa dada em comodato finda o prazo do comodato, exceto caso que trata o item 4.7 deste Projeto Básico/Termo de Referência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

- 12.1. O contrato que vier a resultar do presente Projeto Básico/Termo de Referência terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses

13. DO PAGAMENTO.

- 13.1. O pagamento será efetivado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, ou pagamento de boleto bancário, ou pagamento de fatura com código de barras. O pagamento somente será efetuado após o recebimento da nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados, respeitando os prazos estabelecidos. O vencimento da fatura será em uma das datas disponibilizadas pela operadora, sendo sempre a mesma todos os meses, exceto situações excepcionalmente definidas pelas partes.

14. DO REAJUSTE.

- 14.1. Será permitido o reajustamento do preço, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar

da data limite de apresentação da proposta, ou da concessão do último reajuste;

14.2. Os valores contratados poderão ser reajustados com base no índice IGPM, através de solicitação da **CONTRATADA**, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

14.3. O reajuste, neste caso à menor, poderá ainda, ocorrer por iniciativa da **CONTRATANTE**, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados.

15. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO.

15.1. A estimativa de tráfego indicada na tabela abaixo corresponde à média mensal das ligações telefônicas e mensagens efetuadas e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos de uso. Esta tabela foi elaborada com base atuais de consumo (para chamadas e mensagens).

Tabela II

| Item | Serviço | Quantidade Estimada Mensal | Unidade |
|-------------|---|-----------------------------------|----------------|
| 1 | Ligações VC1 (para mesma operadora, outras operadoras e fixo) | 10.000 | Minutos |
| 2 | VC2 para mesma operadora | 1000 | Minutos |
| 3 | VC2 para outras operadoras | 1000 | Minutos |
| 4 | VC2 para fixo | 300 | Minutos |
| 5 | VC3 para mesma operadora | 1000 | Minutos |
| 6 | VC3 para outras operadoras | 1000 | Minutos |
| 7 | VC3 para fixo | 100 | Minutos |
| 8 | Pacotes transferência dados 20 GB - velocidade 4G | 2 | Assinatura |
| 9 | Pacotes transferência dados 10 GB - velocidade 4G | 52 | Assinatura |
| 10 | Mensagens SMS | 500 | Mensagens |
| 11 | Assinatura mensal | 155 | Assinatura |
| 12 | Tarifa Zero (intra grupo) | 155 | Assinatura |
| 13 | Assinaturas do "GESTOR WEB" ou equivalente. | 155 | Assinatura |

15.2. Para a cotação de preços, as **LICITANTES** devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

15.3. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização e nem, tão pouco pode ser usado como fator limitador de uso.

16. **DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

16.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada na “planilha de formação de preços” abaixo e deverá conter o preço de cada serviço unitário e totalizado em função das quantidades estimadas. Deverá ainda conter ao final, o preço global, sendo este a somatória dos subtotais individuais.

Tabela III -Planilha de Formação de Preços

| Quant. | Unid. | Tipo | Unitário | Subtotal |
|---------------------|------------|---|----------|----------|
| 10.000 | Minutos | Ligações VC1 (para mesma operadora, outras operadoras e fixo) | | |
| 1000 | Minutos | VC2 para mesma operadora | | |
| 1000 | Minutos | VC2 para outras operadoras | | |
| 300 | Minutos | VC2 para fixo | | |
| 1000 | Minutos | VC3 para mesma operadora | | |
| 1000 | Minutos | VC3 para outras operadoras | | |
| 100 | Minutos | VC3 para fixo | | |
| 2 | Assinatura | Pacotes transferência dados 20 GB - velocidade 4G | | |
| 52 | Assinatura | Pacotes transferência dados 10 GB - velocidade 4G | | |
| 500 | Mensagens | Mensagens SMS | | |
| 155 | Assinatura | Assinatura mensal | | |
| 155 | Assinatura | Tarifa Zero (intra grupo) | | |
| 155 | Assinatura | Assinaturas do “GESTOR WEB” ou equivalente. | | |
| TOTAL GLOBAL | | | | |

16.2. O Total Global, bem como as quantidades de cada serviço apresentados, terá por **única finalidade o julgamento** da melhor proposta, sendo que, devidamente contratados **serão os preços unitários de cada item** da proposta apresentada na “planilha de formação de preços”, após a devida aplicação dos descontos concedidos, incluindo os dos lances ofertados no pregão, conforme item 6.5;

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária de Fazenda e Administração

(*) Termo de referência desenvolvido e transcrito na íntegra pela Secretária de Fazenda e Administração.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO*

Pelo presente credenciamos o(a) Sr(a). _____, CPF nº. _____ e RG n.º _____, para participar do Pregão Presencial n.º 54/2019 – PMT, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

** O modelo de credenciamento, quando for utilizado, deverá estar de acordo com os termos constantes do subitem 5.2 deste edital.*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002, que tem plena ciência, aceita e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital do Pregão Presencial n.º 54/2019 - PMT.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC
 PROPOSTA DE PREÇOS
 Pregão Presencial n.º 54/2019 - PMT
 Data:
 Hora:

NOME DA EMPRESA:
 C.N.P.J.:
 Endereço:
 Telefone e fax:
 E-mail:
 Local para entrega do material: (em conformidade com o Edital).
 Validade da proposta: (em conformidade com o Edital).
 Condições de Pagamento: (em conformidade com o Edital).

| <i>Item</i> | <i>Qtde</i> | <i>Und</i> | <i>Descrição</i> | <i>Valor Unitário (R\$)</i> |
|-------------|-------------|------------|--|-----------------------------|
| 1 | 12 | MÊS | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL -SMP, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE ACESSOS MÓVEIS, TODOS COM ÁREA DE REGISTRO 47, NA CIDADE DE TIMBÓ/SC, E APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, OFERECENDO O SERVIÇO DE LIGAÇÕES INTRA-GRUPO SEM CUSTO QUANDO ORIGINADO NA ÁREA DE REGISTRO 47, SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS VC1 E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) - VC2 E VC3 E SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA TRANSMISSÃO DE DADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I (PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFE RÊNCIA) | |

Planilha de Formação de Preços (Mensal)

| Quant. | Unid. | Tipo | Unitário | Subtotal |
|--------|---------|---|----------|----------|
| 10.000 | Minutos | Ligações VC1 (para mesma operadora, outras operadoras e fixo) | | |
| 1000 | Minutos | VC2 para mesma operadora | | |
| 1000 | Minutos | VC2 para outras operadoras | | |
| 300 | Minutos | VC2 para fixo | | |
| 1000 | Minutos | VC3 para mesma operadora | | |

| | | | | |
|------|------------|---|---------------------|--|
| 1000 | Minutos | VC3 para outras operadoras | | |
| 100 | Minutos | VC3 para fixo | | |
| 2 | Assinatura | Pacotes transferência dados 20 GB - velocidade 4G | | |
| 52 | Assinatura | Pacotes transferência dados 10 GB - velocidade 4G | | |
| 500 | Mensagens | Mensagens SMS | | |
| 155 | Assinatura | Assinatura mensal | | |
| 155 | Assinatura | Tarifa Zero (intra grupo) | | |
| 155 | Assinatura | Assinaturas do "GESTOR WEB" ou equivalente. | | |
| | | | TOTAL GLOBAL | |

Banco:

Agência:

C/C:

Local, data

Declaro que desde já a empresa _____ compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Nome (R.G. e C.P.F.) e assinatura do representante

Carimbo da empresa

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xx/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, suas Unidades Administrativas, Fundos, Fundações e Autarquias, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representada pela Secretária a Sra. MARIA ANGÉLICA FAGGIANI, abaixo denominados **MUNICÍPIO** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. _____, com sede na _nº __, bairro __, ___/___, representada por _____, brasileiro, ____, ____, CPF nº. _____, RG nº. _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº. ____, bairro ____, ___/___, abaixo denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO, tudo de conformidade com o Edital de Pregão nº. xx/2019, Projeto Básico/Termo de Referência, demais anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de telefonia móvel pessoal, correspondente ao item 1.1 (abaixo descrito), tudo de acordo com as especificações/quantidades/formas/condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão nº 99/2014), observadas as demais obrigações, responsabilidades e disposições do Edital, anexos e no presente instrumento.

1.1 – (...) contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, pelo sistema digital pós-paço, mediante o fornecimento de acessos móveis, todos com área de registro 47, na cidade de Timbó/SC, e aparelhos em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações intra-grupo, serviços de ligações locais vc1 e longa distância nacional (LDN) – ‘vc2’ e ‘vc3’ e serviço de comunicação multimídia (SCM) para transmissão de dados cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

As assinaturas, pacotes, acessos, planos de minutagem, linhas, aparelhos/equipamentos celulares e demais acessórios, bem como toda a prestação de serviços e demais atribuições, responsabilidades e obrigações serão executados, cumpridos e fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o Edital de Pregão nº. XX/2019, Projeto Básico/Termo de Referência, demais anexos e com o presente instrumento.

Não será admitida a subcontratação total ou em parte do objeto, salvo no caso de solicitação e autorização expressa por escrito do **MUNICÍPIO**, permitindo-se a prestação do serviço em regime de consórcio entre empresas nos termos estabelecidos pela ANATEL, permanecendo a **CONTRATADA** como a única e exclusiva responsável perante o **MUNICÍPIO**, inclusive com a cobrança dos serviços integrados na mesma fatura.

Os serviços e demais atribuições abrangem a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto e demais atribuições e

responsabilidades do Projeto Básico/Termo de Referência e deste instrumento, tudo de acordo com as condições e especificações estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Pregão nº. XX/2019, Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO, FORNECIMENTOS, RESPONSABILIDADES E DEMAIS CONDIÇÕES

O objeto e as demais atribuições deste instrumento, Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e anexos serão totalmente executados, sem restrições, pela **CONTRATADA**, sendo que todo o fornecimento e os serviços relacionados ao mesmo dar-se-ão obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscrito(s) junto ao órgão(s) competente(s) (quando necessário).

Os Acessos (linhas telefônicas) deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA** em CHIP tipo Normal SIMCard, Micro SIMCard ou Nano SIMCard, com objetivo de compatibilização com os aparelhos de propriedade do **MUNICÍPIO** e com os fornecidos em comodato, na quantidade inicialmente estimada e estabelecida na tabela do item 5.3 do Projeto Básico/Termo de Referência.

Os aparelhos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de COMODATO deverão ser novos, com garantia, homologados pela ANATEL e de qualidade comprovada, obedecendo aos critérios necessários a perfeita comunicação dos usuários, observadas/cumpridas as descrições/especificações/requisitos mínimos e a quantidade estimada e estabelecida na tabela do item 5.3 do Projeto Básico/Termo de Referência. Havendo a renovação contratual após 12 meses por solicitação do **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá fazer a substituição dos aparelhos celulares, fornecendo aparelhos novos e modernos, que busquem oferecer no mínimo os mesmos recursos tecnológicos dos aparelhos utilizados.

O objeto deverá ser entregue pela **CONTRATADA** e estar em pleno e perfeito funcionamento, cumpridas, dentre as demais obrigações, o que estabelece o Projeto Básico/Termo de Referência, sendo que o recebimento será de acordo com o que prescreve o item 7 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, abaixo:

7.1 Provisoriamente - No momento da entrega dos terminais móveis (telefone celular) e SimCards (Chips) descritos no item 5;

7.2 Definitivamente - Em até 30 (trinta) dias do efetivo término do recebimento provisório e verificação da disponibilização dos serviços.

*7.3 Detectada qualquer divergência na entrega, a **CONTRATADA** terá um prazo e 10 dias consecutivos para a regularização.*

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar todos os serviços, inclusive atender/disponibilizar no mínimo descritas neste termo de referência/projeto básico, com os respectivos serviços mínimos exigidos nos locais informados

Os custos da portabilidade numérica serão por conta exclusiva da **CONTRATADA** e deverá ser realizada sem interrupção/transtornos, zelando pela plena e regular continuidade dos serviços. O prazo para realização da portabilidade deverá ser de acordo com o estabelecido no art. 53, I, alínea b do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460, de 19 de março de 2007.

A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico para todos os produtos de voz e dados propostos, bem como disponibilizar pessoal técnico habilitado on-line e via Call Center, à plena disposição do **MUNICÍPIO** para atender

aos chamados de emergência, inclusive para dúvidas, orientar tarefas de manutenção e/ou operação, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

A **CONTRATADA** deverá manter preposto/consultor vinculado a operadora (não pode ser agente autorizado) durante todo o período contratual, estando à disposição para atender solicitações do **MUNICÍPIO**, seja presencialmente ou remotamente, observadas e cumpridas as disposições do Projeto Básico/Termo de Referência.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, mão de obra, pessoal e equipamento necessário à plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital de Pregão nº. XX/2019, Projeto Básico/Termo de Referência, demais anexos e deste contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, Edital de Pregão nº xx/2019, Termo de Referência e anexos, o valor mensal de R\$ ().

O pagamento obedecerá o disposto no Edital, a saber:

11.2 - PAGAMENTO: será efetivado mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, ou pagamento de boleto bancário, ou pagamento de fatura com código de barras. O pagamento somente será efetuado após o recebimento da nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços prestados, respeitando os prazos estabelecidos. O vencimento da fatura será em uma das datas disponibilizadas pela operadora, sendo sempre a mesma todos os meses, exceto situações excepcionalmente definidas pelas partes.

11.3 - Será permitido o reajustamento do preço, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite de apresentação da proposta, ou da concessão do último reajuste.

11.3.1 - Os valores contratados somente poderão ser reajustados com base nos índices estabelecidos pela ANATEL, através de solicitação da CONTRATADA, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado.

11.3.2 - O reajuste, neste caso à menor, poderá ainda, ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais/fatura impressa, correspondente aos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições deste instrumento, Edital de Pregão nºXX/2019, Projeto Básico/Termo de Referência e anexo.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, inscrição junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao ramo de atividade, alimentação, estadias, materiais, matéria prima, transportes, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, embalagem, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Pregão nº. xx/2019, Projeto Básico/Termo de Referência e anexos.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, no que couber, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte (observadas as demais condições do Edital de Pregão nº. xx/2019 e anexos).

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|--|
| Código Dotação | Descrição |
| | Serviços de Proteção Básica |
| | Serviços de Proteção Básica |
| 26 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| 333904005000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Serviços em Saúde na Atenção Básica |
| | Serviços em Saúde na Atenção Básica |
| 26 | MANUTENÇÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA |
| 333904005000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10200 | Receitas de Impostos - Saúde |
| Código Dotação | Descrição |
| | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 26 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR |
| 333904005000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| | dados) |
| 10200 | Receitas de Impostos - Saúde |
| Código Dotação | Descrição |
| | Vigilancia em Saude |
| | Vigilancia em Saude |
| 26 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 13866 | Transf - SUS/União - VIGILANCIA EM SAUDE |
| Código Dotação | Descrição |
| | Vigilancia em Saude |
| | Vigilancia em Saude |
| 26 | MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 13866 | Transf - SUS/União - VIGILANCIA EM SAUDE |
| Código Dotação | Descrição |
| | Gestão do Sus |
| | Gestão do Sus |
| 26 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10200 | Receitas de Impostos - Saúde |
| Código Dotação | Descrição |
| | Gestão da Fundação Cultural de Timbó |
| | Gestão da Fundação Cultural de Timbó |
| 26 | MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |
| | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |
| 26 | MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Manutenção da Polícia Militar - Funrepom |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| | Manutenção da Polícia Militar - Funrepom |
| 27 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| 25 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Fundo Municipal de Defesa Civil Fumdec |
| | Fundo Municipal de Defesa Civil Fumdec |
| 25 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL DE TIMBÓ |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Procon |
| | Procon |
| 26 | GESTÃO DO PROCON |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Polícia Civil |
| | Polícia Civil |
| 27 | MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA POLÍCIA CIVIL |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 11100 | Convênio de Trânsito - Civil |
| Código Dotação | Descrição |
| | Demutran |
| | Demutran |
| 27 | MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas |
| | Imprensa, Comunicacao e Relacoes Publicas |
| 25 | GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Administração Geral |
| | Administração Geral |
| 25 | GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Planejamento Urbano |
| | Planejamento Urbano |
| 25 | GESTÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Obras e Servicos Urbanos |
| | Obras e Servicos Urbanos |
| 25 | GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Assessoria do Gabinete |
| | Assessoria do Gabinete |
| 25 | ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Desenvolvimento de Ações Turisticas |
| | Desenvolvimento de Ações Turisticas |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| 26 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO |
| 33390394700000000 | Serviços de comunicação em geral |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Meio Ambiente |
| | Meio Ambiente |
| 26 | GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS |
| | NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NEIS |
| 29 | EDUCANDO E MANTENDO OS NEIS |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10100 | Receitas de Impostos - Educação |
| Código Dotação | Descrição |
| | ENSINO FUNDAMENTAL |
| | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 29 | EDUCANDO E MANTENDO AS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 10100 | Receitas de Impostos - Educação |
| Código Dotação | Descrição |
| | Procon |
| | Procon |
| 26 | GESTÃO DO PROCON |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 30000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| 27 | MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, MATERIA E INSUMOS DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. |
| 33390400500000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 60000 | Recursos Ordinários |

| Dotação Utilizada | |
|--------------------------|---|
| Código Dotação | Descrição |
| | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| | Manutenção do Convenio Bombeiro Militar |
| 25 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TIMBÓ |
| 333904005000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 30000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Administracao do Timboprev |
| | Administracao do Timboprev |
| 26 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIMBOPREV |
| 333903958000000000 | Serviços de telecomunicações |
| 30300 | Contribuição Fundo Previdenciário-RPPS |
| Código Dotação | Descrição |
| | Administração Geral do SAMAE |
| | Administração Geral do SAMAE |
| 27 | ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE |
| 333904005000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 60000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| | Tratamento e Distribuicao de Agua |
| 27 | MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS DA ETA. |
| 333904005000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 60000 | Recursos Ordinários |
| Código Dotação | Descrição |
| | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |
| | Esporte Amador, Comunitário e de Rendimento |
| 26 | MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES |
| 333904005000000000 | Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados) |
| 30000 | Recursos Ordinários |

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações aplicáveis a espécie, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações do Edital de Pregão nº xx/2019, Projeto Básico/Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços e fornecimentos, atribuições, obrigações, especificações, detalhamentos, características, prazos e responsabilidades;
- b) disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- c) enviar mensalmente ao **MUNICÍPIO** nota fiscal/fatura impressa acerca dos serviços prestados e dos equipamentos/produtos entregues e demais documentos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA e Projeto Básico/Termo de Recebimento, para recebimento dos valores;
- d) pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- e) em observar e cumprir com as determinações, leis, regulamentos, normas e posturas, em especial aquelas estabelecidas pela ANATEL;
- f) única e exclusiva por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização e/ou reparação que surgir em virtude da execução ou não deste instrumento e/ou de dano causado ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo (inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos), ficando assegurado direito de regresso;
- g) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas deste contrato;
- h) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar os serviços, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) a assumir todos os custos com deslocamento/transporte de pessoal e material necessário à execução deste contrato;
- j) a providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto e demais atribuições;
- k) única e exclusivamente por todos os serviços e equipamentos deste instrumento;
- l) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- m) a contribuir para a segurança, quando estiver executando os serviços objeto;
- n) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado ou não para a prestação destes serviços, inclusive aqueles a serem fornecidos, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação necessária;
- o) a comunicar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- p) em manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Projeto Básico/Termo de Referência;
- q) a cientificar por escrito o **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- r) em fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os equipamentos, maquinários, ferramentas, utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;

- s) em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com toda a legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus;
- t) aceitar os acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- u) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- v) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- w) pela quantidade e qualidade dos serviços e equipamentos oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- x) em executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas que natureza forem;
- y) de forma única e exclusiva por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a plena execução do objeto e demais atribuições deste instrumento;
- z) em fornecer/executar novamente ao **MUNICÍPIO**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer aparelho/produto/serviço que estiver fora das especificações ou exigências e/ou defeitos, sejam eles que natureza forem;
- aa) facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das responsabilidades e obrigações do Edital de Pregão nº. xx/2019, Projeto Básico/Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, fica o **MUNICÍPIO** obrigado:

- g) em atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto;
- h) em prestar as informações necessárias à **CONTRATADA**, para a perfeita execução do objeto;
- i) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nos moldes deste presente instrumento, Edital e Projeto Básica/Termo de Referência;
- j) em efetuar a **CONTRATADA**, após o término deste contrato e/ou no momento da sua rescisão, a devolução dos equipamentos constantes deste instrumento, nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso;
- k) acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria da Fazenda e Administração, o cumprimento e a execução do presente instrumento/edital/anexos;
- l) em promover, através da Secretaria da Fazenda e Administração, a regular cisão orçamentária correspondente aos custos de cada um dos órgãos e unidades administrativas envolvidas, comunicando-as previamente para o regular lançamento contábil.
- m) em aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- n) em notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

A fiscalização, acompanhamento, gerência, controle de utilização, orientações e demais determinações e obrigações atribuídas ao **MUNICÍPIO**, não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva, total e integral responsabilidade, seja ela advinda ou relacionada ao presente instrumento, Edital de Pregão nº. xx/2019, Projeto Básico/Termo de Referência, demais anexos. A fiscalização a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E REAJUSTES

O prazo de vigência deste contrato será de vinte e quatro (12) meses contados da data da sua podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 (artigo 57, II) e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, observadas todas as atribuições deste instrumento, Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e demais anexos, sob pena de aplicação das penalidades.

O presente instrumento poderá ser objeto de reajuste de preços, observado o interregno mínimo 12 (doze) meses a contar da data limite de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste, com base nos índices estabelecidos pela ANATEL, através de solicitação da **CONTRATADA**, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado. Ocorrerá a diminuição do valor por iniciativa do **MUNICÍPIO** e/ou por intermédio da **CONTRATADA**, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, Projeto Básico/Termo de Referência, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato ou da ordem de compra/serviço por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da ordem de compra/serviço, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
- d) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e administração indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) por qualquer falha no fornecimento, prestação dos serviços ou quaisquer condições deste instrumento/edital/anexos;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78). Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** executará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre esta última e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS GERAIS

Os serviços, fornecimentos e todas as demais atribuições deste contrato, edital e anexos, serão prestados exclusiva e diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades s deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** fica desde já responsável em promover e manter regulares todos os seus cadastros, registros e demais informações junto a todos os órgãos e/ou instituições, sejam elas de que naturezas forem, necessárias a plena, regular e correta execução de suas atividades.

A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem acertadas as partes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

TIMBÓ (SC), ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

CONTRATADA

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF nº: